
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0391, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA, órgão de assessoramento imediato do Governador do Estado, com o objetivo de propor as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete ao CONSEAN/PA propor e opinar sobre:

I - as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - os projetos e as ações inerentes à Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, com vistas aos objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - a realização de estudos que fundamentem propostas de ações relacionadas com a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O CONSEAN/PA estimulará a criação de conselhos municipais de segurança alimentar, com eles estabelecendo estreita cooperação, tendo em vista as ações previstas no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O CONSEAN/PA será integrado por vinte e seis membros efetivos, designados “Conselheiros”, a serem nomeados pelo Governador do Estado, obedecida a participação paritária, com a seguinte composição:

* O caput deste art. 3º teve sua redação alterada pelo Decreto nº 2.015, de 18 de janeiro de 2006, publicado no DOE Nº 30.606, de 20/01/2006.

* A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art 3º O CONSEAN/PA será integrado por vinte e seis membros efetivos, designados "Conselheiros", a serem nomeados pelo Governador do Estado, obedecida a participação paritária, com a seguinte composição:”

I - representantes dos órgãos governamentais:

a) Secretário Especial de Estado de Proteção Social;

b) Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social;

c) Secretário Executivo de Estado de Educação;

d) Secretário Executivo de Estado da Fazenda;

- e) Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- f) Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública;
- g) Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- h) Secretário Executivo de Estado de Agricultura;
- i) Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo;
- j) Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A.;
- l) um representante da Universidade do Estado do Pará;
- m) um representante da Universidade Federal do Pará;
- n) um representante da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

II - treze representantes da sociedade civil, indicados por organizações não-governamentais devidamente registradas no Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 1º O cargo de Presidente do CONSEAN/PA será ocupado pelo Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social.

§ 2º O Secretário Executivo de Estado de Agricultura exercerá a função de Secretário Executivo do CONSEAN/PA, sendo também o substituto eventual do Presidente em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos representantes do CONSEAN/PA será de dois anos, contados a partir do ato de posse.

§ 4º Os órgãos e entidades referidos nos incisos I e II deste artigo poderão propor, a qualquer tempo, por intermédio do Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social, a substituição de seus representantes, cabendo ao Conselheiro substituto completar o mandato vigente.

§ 5º Em suas ausências ou afastamentos temporários, cada representante de órgão e entidade poderá ser substituído, nas reuniões do CONSEAN/PA, pelo respectivo suplente que for indicado oficialmente.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEAN/PA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo do Presidente.

§ 7º Ao Presidente caberá exercer o voto de qualidade em caso de empate e decidir, *ad referendum*, matérias relevantes e urgentes que posteriormente deverão ser levadas ao conhecimento do Plenário do CONSEAN/PA na reunião ordinária subsequente.

* Os §§ 1º e 2º deste art. 3º tiveram suas redações alteradas pelo Decreto nº 2.015, de 18 de janeiro de 2006, publicado no DOE Nº 30.606, de 20/01/2006. Foram ainda, acrescidos ao referido artigo os §§ 3º ao 7º, pelo mesmo Decreto nº 2.015 acima citado.

* As redações anteriores continham o seguinte teor:

“Art. 3º

§ 1º Os cargos de Presidente e Secretário do CONSEAN/PA serão ocupados, respectivamente, pelo Secretário Especial de Estado de Proteção Social e pelo Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEAN/PA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo do Presidente.”

Art. 4º O CONSEAN/PA poderá criar câmaras temáticas e/ou grupos de trabalho com o objetivo de elaborar propostas a serem submetidas à sua aprovação para posterior encaminhamento ao Governador do Estado como subsídio à Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS dará suporte administrativo e técnico ao CONSEAN/PA, às câmaras temáticas e aos grupos de trabalho.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF efetuar as providências necessárias quanto à programação orçamentária e financeira da SETEPS para dar cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º O CONSEAN/PA aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual será encaminhado ao Governador do Estado para homologação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.027, de 17 de novembro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo de Estado do Trabalho e Proteção Social

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.029, de 15/09/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ